



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.819/97

REVOGA ISENÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam revogadas as isenções fiscais constantes da Lei Municipal nº 1.543/90 - Código Tributário Municipal, a que se refere o artigo 4º da Lei Estadual 12.428/96.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica às isenções a que se refere ao § 3º do artigo 4º da Lei 12.428/96.

Art. 3º - Fica concedido redução de base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que, em virtude desta lei, perderam as isenções ora revogadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 22 de Dezembro de 1997.


Pedro Theodolino da Silva
Prefeito Municipal